

DECRETO Nº 076/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	27	STICAMENTO
Proc. n.º	27574-2600/98	16
Fls	082	

“CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CARAÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica criada, nos termos da Legislação em vigor, a Área de Proteção Ambiental com área total de 8.932 ha., assim setorizados.

- Ao leste, a partir do ponto de cota 856, no Morro do Porco, identificado na Carta Geral do Ministério do Exército, percorrendo a linha de divisa com os municípios de Maquiné e Riozinho ao Norte e Oeste, até o ponto de cota 242, ainda na linha de divisa, próximo da localidade de Sertão do Rio dos Sinos.

- Ao sul, a partir de oeste, desce até o ponto de cota 100, pelo divisor de águas, pela margem norte do Arroio Sertão, até sua vertente onde sobe pelo Espigão, até a cota 200, que é percorrida até o divisor de águas do Arroio Pedra Branca, onde acompanha a vertente do mesmo, sempre pela cota 200 até o divisor de águas que forma o Arroio das Domingas, a partir daí, acompanha seu talvegue até a cota 856, no Morro do Porco.

Artigo 2º - O município de Caraá, estabelecerá o programa de manejo para diferentes setores da APA, visando garantir a adequada proteção Ambiental e ordenar as atividades humanas de forma a preservar e melhorar as características biológicas, ecológicas e paisagísticas no contexto dos sistemas hídricos e de Mata Atlântica da área, em cumprimento a Legislação Ambiental em Vigência.

Artigo 3º - O Plano Diretor que orientará as atividades de manejo deverá prever as ações humanas bem como determinar as estruturas permitida no limite de restauração e nas áreas de uso e ocupação.

Artigo 4º - O município deverá disciplinar a manutenção e implantação das vias de acesso necessárias bem como de estruturas de abastecimento de água e energia, em toda a APA, excluindo apenas a Área de Conservação Permanente.

EF

Prefeitura Municipal de Caraá
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA	LA	ADJ. GERAL	ADJ. SUPLENTE	ADJ. EST. SUPLENTE
Proc. n.º	275 74/76 2002/16			
Fs.	09 2			

Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 24 meses, para elaboração do Plano Diretor da APA.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de setembro de 1998.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


AGOSTINHO PISONI
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento